



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 055/2013 – CONSUP DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

*O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 874/2012 – MEC-DOU publicado no DOU de 05.07.2012 no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23051.008190/2013-36.*

***Resolve:***

***Art. 1º Aprovar,*** o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação tomada na 22ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 21 de junho de 2013.

***Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.***

  
**Elio de Almeida Cordeiro**  
Presidente do CONSUP



## REGIMENTO PARA O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do IFPA, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 797/2012-GAB de 27 de agosto de 2012, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa Nº 4 de 12 de novembro de 2010 - SISP, Art. 4º e do Parágrafo Único, é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

**Art. 2º** O funcionamento e organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê Gestor de TI será constituído:

- I – Pelo Reitor, a quem cabe presidi-lo;
- II – Pelo Diretor de Tecnologia da Informação;
- III – Pelos Pró-Reitores;
- IV – Pelo Diretor de Gestão de Pessoas do IFPA;
- V – Pelos Diretores Gerais dos Campi do IFPA;
- VI – Pelo Diretor de Comunicação Social do IFPA;

Parágrafo Único – Os membros do CGTI serão nomeados através de Portaria do Reitor do IFPA.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São atribuições do Comitê Gestor de TI do IFPA:

- I - Propor políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, através do Planejamento Estratégico de TI em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI(Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação) do MPOG no âmbito do SISP(Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática) e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFPA;
- III – Analisar e supervisionar, em conformidade com as políticas do IFPA e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- V – Uniformizar as políticas de TI no IFPA;
- VI – Subsidiar o Reitor em assuntos referentes a sua participação junto ao SISP;
- VII – Outras competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos e legislação pertinente;
- VIII – Propor alterações em seu Regimento Interno e submeter ao CONSUP;



**Art. 7º** São atribuições do Presidente do Comitê Gestor de TI:

- I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê Gestor de TI;
- II – Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessário;
- III – Submeter ao plenário a pauta das reuniões;
- IV – Definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- V – Solicitar e submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VI – Votar somente em caso de empate;
- VII – Autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- VIII – Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê Gestor de TI;
- IX – Indicar membros para realização de estudos, levantamentos, investigação e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê Gestor de TI, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
- XI – Requisitar informações de diligências necessárias à execução das atividades do Comitê Gestor de TI;
- XII – Expedir, *ad referendum* do Comitê Gestor de TI, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião;
- XIII – Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê; e
- XIV – Reportar ao Reitor as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor de TI.

**Art. 8º** São atribuições dos demais membros do comitê:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- III – Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar matérias que lhes forem submetidas;
- IV – Propor e requerer informações que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
- V – Indicar técnicos ou representantes das unidades administrativas do IFPA ou de outros órgãos ou entidades, para contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê;
- VI – Supervisionar o cumprimento das resoluções emanadas e aprovadas pelo Comitê;
- VII – Propor inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VIII – Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e, por fim,
- IX – Apreciar as decisões do Presidente tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFPA ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê Gestor de TI.

**Art. 10.** Para a realização das reuniões do Comitê Gestor de TI será exigido o quórum de, no mínimo, maioria simples (50% dos membros mais um).

**Art. 11.** O Comitê de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Diretoria de Tecnologia da Informação



**Parágrafo Único** - A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 72 horas de antecedência.

**Art. 12.** Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o Comitê de TI, o Presidente terá direito somente ao voto de desempate.

**Art. 13.** De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Todas as decisões do Comitê nas reuniões deverão ser divulgadas no site oficial do Comitê Gestor de TI, disponível no endereço [www.cgti.ifpa.edu.br](http://www.cgti.ifpa.edu.br), através de documento específico do Comitê, objetivando ampla divulgação e criação de uma base histórica dos fatos e acontecimentos da instância diretiva de cada unidade.

**Art. 15.** Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Comitê de TI em consonância com o PDTI e o PETI do IFPA.